



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLII

DECRETO Nº 016/2026

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Taperoá/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura o direito à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual, reduzir a evasão escolar e promover a igualdade de oportunidades entre estudantes da rede pública municipal;

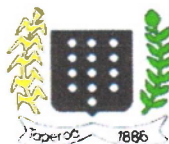
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Dignidade Menstrual**, destinado à promoção da saúde menstrual, ao enfrentamento da pobreza menstrual e à garantia do acesso a produtos de higiene menstrual para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Taperoá/PB.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – assegurar o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – reduzir a evasão e o absenteísmo escolar decorrentes da pobreza menstrual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLII

III – promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene, autocuidado e direitos sexuais e reprodutivos;

IV – combater o preconceito, o estigma e a desinformação relacionados à menstruação;

V – fortalecer a atuação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – demais órgãos e instituições que venham a aderir à iniciativa.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução do Programa nas unidades escolares;

II – organizar a distribuição dos absorventes de forma sigilosa, acolhedora e sem qualquer discriminação;

III – promover atividades educativas voltadas à saúde menstrual e à prevenção da pobreza menstrual;

IV – acompanhar indicadores de frequência escolar relacionados ao público beneficiário.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – desenvolver ações de educação em saúde menstrual;

II – apoiar tecnicamente as escolas;

III – realizar atividades de orientação às estudantes e suas famílias;

IV – integrar o Programa às ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – identificar estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – articular o Programa com os serviços da Proteção Social Básica e Especial;

III – orientar as famílias sobre o acesso ao Programa Federal de Dignidade Menstrual e demais benefícios sociais.

Art. 7º Poderão ser beneficiárias prioritárias do Programa as estudantes regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, observados critérios definidos pelas Secretarias responsáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLII

Art. 8º As unidades escolares deverão manter estoque adequado de absorventes higiênicos para atendimento das estudantes sempre que necessário, preservando sua privacidade e dignidade.

Art. 9º O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para fortalecimento das ações do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas poderão expedir normas complementares para regulamentação e operacionalização deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 30 de junho de 2026.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional